

TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL

Referente ao Termo de Contrato nº 024/2024 – Adesão de Ata de Registro de Preços
Pregão Presencial SRP nº 040/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.613.031/0001-80, com sede na Rua Pedro Daniel da Silva, nº 051 – Centro – Rorainópolis/RR, neste ato representado por seu Prefeito ALESSANDRO DALTRO SOUSA, CPF 837.833.422-87, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro, FUTURO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.054.368/0001-33, com sede na Rua Pedro Rodrigues, nº 80 – Banca 33 – Centro – Boa Vista/RR – CEP 69.301-820, neste ato representada por JOSÉ LAURO DE ALBUQUERQUE SILVA, CPF 018.905.772-60, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando o Termo de Contrato nº 024/2024, assinado em 04/10/2024, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Profissionais para Revisão, Atualização e Elaboração da Lei Orgânica Municipal, conforme adesão à Ata do Pregão Presencial SRP nº 040/2023;

Considerando o comum acordo entre as partes para a extinção do ajuste, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

Considerando que não houve execução de quaisquer serviços, nem emissão de ordens de serviço, medições, faturas/notas fiscais ou pagamentos no âmbito do contrato;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL (SEM EXECUÇÃO), que se regerá pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Extinguir, por mútuo acordo, o Termo de Contrato nº 024/2024, cancelando-se integralmente as obrigações futuras dele decorrentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

Este distrato passa a vigorar a partir de 06 de maio de 2025, extinguindo o vínculo contratual entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE EXECUÇÃO E DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

1. As partes reconhecem e declaram que nenhum serviço foi iniciado ou executado no âmbito do contrato.
2. Até a presente data da assinatura deste Distrato não foram emitidas notas fiscais, faturas, medições, liquidações ou realizados quaisquer pagamentos entre as partes. Consequentemente, não há valores a serem pagos ou restituídos, inexistindo obrigações financeiras pendentes.
3. Eventuais empenhos/autorização de despesa porventura emitidos ficam sem efeito, devendo ser anulados/estornados pelos meios próprios da Administração, se aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em razão da rescisão por mútuo acordo sem execução, não incidem penalidades contratuais nem indenizações por lucros cessantes ou perdas de oportunidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE BENS E DOCUMENTOS

Não há bens, documentos, arquivos ou credenciais a devolver, por inexistência de execução. Caso se identifique algum acesso provisório concedido, este será imediatamente revogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste termo em órgão oficial/mural público, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO

Dada a inexistência de execução e de obrigações financeiras, as partes outorgam-se ampla, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar relativamente ao contrato ora distratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rorainópolis/RR para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, rubricam e assinam o presente, para o fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, o que fazem em duas vias de igual teor, e juntamente com as duas testemunhas também abaixo-assinadas.

Rorainópolis/RR, 06 de maio de 2025.



CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS/RR
ALESSANDRO DALTRO SOUSA -Prefeito



CONTRATADA

FUTURO SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 46.054.368/0001-33

JOSÉ LAURO DE ALBUQUERQUE SILVA – Representante Legal

Testemunha 1:

Nome: 

CPF: 795.944.202-10

Testemunha 2:

Nome: 

CPF: 193.019.792-68